



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO MUNICIPAL Nº5774, DE 30 DE JULHO DE 2.020.

“Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Controladoria do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XV do art.70 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 112 de 23 de março de 2010, cuidou da reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, disciplinando inteiramente a matéria relativa às delegação de atribuições competências delegadas aos agentes públicos municipais, na forma do seu art.2º e 3º, paragrafo 1º;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Interna dirigir as atividades desenvolvidas assegurar a administração municipal á executar suas funções corretamente, acompanhando os atos e procedimentos do dia a dia da atividade administrativa, analisando e auxiliando nas correções de eventuais falhas, apontando as irregularidades e apresentando soluções, nos diversos setores da administração municipais;

CONSIDERANDO que o Controlador Interno é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta as atribuições do Controlador Interno do Município, criado pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 23 de março de 2010, integrante da Secretaria Municipal de Governo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, definido sua área de atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art.2º O Controlador Interno exerce o papel de coordenador central dentro do Sistema de Controle Interno Municipal, com a atribuição de conferir a legalidade dos gastos públicos com as normas financeiras, a legitimidade dos gastos públicos em atendimento ao interesse público, a



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo

economicidade e eficiência pública, verificar a aplicação de subvenções e repasses de recursos aos entes sem fins lucrativos, a análise de desonerações fiscais em relação à sua finalidade e demais atribuições próprias de controle interno, relativas aos gastos públicos.

Art.3º A atuação do Controlador Interno abrange a Administração Direta e outras entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art.4º O Controlador Interno articular-se com outros órgãos ou entidades do Município, com as demais esferas de governo e com outros municípios, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem ação governamental conjunta, sempre em observância às disposições da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à sua área de atuação.

Capítulo III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º A Controladoria Interna tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Setor de Controle da Execução Orçamentária;

II – Setor de Controle de Diretrizes Políticas e Transparência;

Parágrafo único. O Controlador Interno, por ato próprio, poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

Capítulo IV

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art.6º A Controladoria Interna do Município tem por finalidade assistir, direta e imediatamente ao Prefeito nos assuntos que, no âmbito da Administração Municipal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e anticorrupção, auditoria pública, correição e ouvidoria, nos termos do art. 74, da Constituição da República.

Art.7º O Controlador Interno tem as seguintes atribuições:

I - a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias;

III - a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

IV - a comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

V - a auditoria da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

- VI - a verificação da regularidade de processos de licitação pública;
- VII - a elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e à Gestão Fiscal;
- VIII - a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX - a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;
- X - o zelo e a ação para fazer cumprir a política Municipal de Transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;
- XI - a expedição de recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário;
- XII - o fomento da participação da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção;
- XIII - a promoção da ética na ordem pública e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- XIV - a promoção de projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à eficiência e controle dos recursos públicos.

Art.8º Compete ao Setor de Controle da Execução Orçamentária:

- I - apoiar os órgãos da Administração, em especial a área de Planejamento, na elaboração das peças orçamentárias, fornecendo as diretrizes de modo que o equilíbrio financeiro e patrimonial do Município seja preservado e/ou aprimorado;
- II - acompanhar os atos praticados pelos órgãos da Administração, bem como, com auxílio da Corregedoria Geral do Município, verificar a legalidade dos atos administrativos relativos à execução do PPA, da LDO e LOA, através do acompanhamento das metas físicas dos Programas de Governo;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

III - requisitar informações de outros órgãos e secretarias, de natureza contábeis, administrativas e operacionais, provenientes dos respectivos sistemas eletrônicos;

IV - controlar e apontar alterações nos projetos governamentais cujas metas não atinjam o previsto no Orçamento, ou cujos custos superem os previstos.

Art.9º O Controlador Interno, exerce a supervisão técnica e a orientação normativa dos órgãos/entidades que compõem o Sistema de Controle Interno.

§1º O Controlador Interno, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§2º O Controlador Interno encaminhará à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele Órgão, bem como provocará, com anuência e conhecimento do Chefe do Executivo Municipal, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas do Estado, da Secretaria Municipal da Fazenda, dos demais órgãos do Sistema de Controle Interno.

§3º O Controlador Interno deve informar ao Prefeito Municipal, quanto às providências adotadas para:

- a) correção da ilegalidade ou irregularidade apurada;
- b) ressarcimento do eventual dano causado ao erário;
- c) evitar outras ocorrências semelhantes.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR INTERNO

Art.10 O Controlador interno, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todas as dependências, documentos, dados e registros informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§1º Para a consecução de suas finalidades poderá requerer formalmente a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo vedada a qualquer servidor ou agente público municipal eximir-se dessa cooperação.

§2º O órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município, fornecerá, mediante requisição, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria e controle interno.

Art.11 As requisições e solicitações de providências devem ser respondidas pelas Secretarias e órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias, somente através de correio eletrônico institucional, ou por outra forma, previamente ajustada entre o Controlador e o órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber as demandas oriundas da Controladoria Interna, as Secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL E DA SUA ATUAÇÃO

Art.12 É vedada a designação para as atividades no controle interno de servidor que tenha sido nos últimos 5 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

IV - de servidor que, a posterior, seja o responsável por analisar o próprio ato.

Art.13 Constituem garantias do servidor que exerce as atividades de controle interno:

I - independência profissional para exercer suas atividades;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das atividades de controle interno.

Art.14 O Controlador Interno deve guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art.15 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do sistema de Controle Interno no desempenho de sua função institucional ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art.16 O Controlador Interno do Município poderá, mediante ato próprio, executar intimação, notificação e citação no decorrer dos processos que tramitam na Controladoria, e acompanhar diligências externas sempre que necessário.

Art.17 O Controlador Interno do Município poderá convocar outros servidores, e, quando for o caso, de outros órgãos/entidades da Administração Municipal, com anuência do Chefe do Poder



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo

Executivo e do Titular da Pasta, para compor comissões, com atribuição de natureza temporária sem custo para administração.

Art.18 Sempre que necessário, as comissões dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 O Controlador Interno, sempre que necessário, poderá solicitar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, constituir Comissão de Avaliação e Revisão dos trabalhos afetos à sua área de competência e atribuição, sem remuneração específica, pelo desempenho dos serviços a cargo da Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação e Revisão estabelecer critérios e padrões a serem cumpridos na elaboração dos relatórios e recomendações, visando assegurar maior eficiência e eficácia dos controles internos dos atos e procedimentos administrativos adotados pelas áreas auditadas pela Controladoria.

Art.20 O Setor da Controladoria Interna deve funcionar perfeitamente articulada com outros órgãos e secretaria municipais, em regime de colaboração mútua.

Art.21 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de julho de 2020.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL

Praça dos Poderes Municipais nº 57-Centro- Pirapora do Bom Jesus- Estado de São Paulo
CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br